



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.584/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO NOROESTE COLONIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Rota do Yucumã, CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, juntamente com outros municípios da região Noroeste Colonial, objetivando os seguintes fins:

I - Representar os municípios integrantes do Consórcio em assuntos de interesse comum, no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo sustentável, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas de governo;

II - Promover a conscientização e a educação para o desenvolvimento do turismo sustentável junto à comunidade regional;

III - Incentivar o planejamento municipal para o desenvolvimento do turismo, com base nas orientações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) da EMBRATUR;

IV - Planejar regionalmente o turismo, definindo programas e projetos e adotando medidas capazes de promover e acelerar o desenvolvimento das potencialidades do turismo na região, especialmente do turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios consorciados;

V - Implementar, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e do enriquecimento das florestas nativas, ações para o desenvolvimento sustentável integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e aos usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se, dentre esses, a implantação de programas de turismo ecológico, cultural e rural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação para o turismo;

VI - Prestar serviços de interesse dos municípios consorciados.

II - Integrar pessoa jurídica juntamente com outros municípios da região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art.2º - É concedida isenção de tributos municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento, abrindo crédito especial, as quais sofrerão as seguintes alterações:

Lei Municipal n.º 1418/97 (Plano Plurianual)

65 - Turismo e Lazer

65.01.05 - Participação do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Lei Municipal n.º 1538/99 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

5.4 - Turismo e Lazer

5.4.-3 - Participação no CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Lei Municipal n.º 1540/99 (Lei do Orçamento)

06.04.08.65.363.2.096 - Participação do CONDESUS ROTA DO

YUCUMÃ.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- preservação de Recursos Naturais Renováveis;
- agricultura Ecológica;
- agroindústria;
- construções rurais;
- apoio a pesquisa rural;
- proteção à Flora e à Fauna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- saneamento básico;
- gerenciamento integrado do lixo municipal;
- proteção à Fauna e à Flora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- programa de Educação patrimonial e ambiental;
- programa de preservação e valorização do patrimônio cultural e histórico;
- programa de estímulo e produção do artesanato regional.

Parágrafo Único - As contribuições destinadas ao CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ devem ser consignadas, nos orçamentos futuros, com dotações para a mesma finalidade.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Junho de 2000.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração